



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1000134-41.2016.4.01.3700
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: NAIRA RIBEIRO AGUIAR

DE: NAIRA RIBEIRO AGUIAR, portadora do CPF: 054.623.223-05 , em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE: PAGAR, no prazo de **15 (QUINZE)** dias, a importância de **R\$ 527.129,16 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme planilha de débito (id 719318952), nos termos do Art. 523, *caput*, CPC, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e de acréscimo de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida, e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (Art. 523, §§ 1º e 3º, CPC), de conformidade com a decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de demanda aviada em sede monitória, tendo a ré, citada por edital, sido patrocinada pela DPU, que apresentou embargos. Sobreveio sentença, de id. [203575848](#), cujo dispositivo prevê as fases seguintes após o trânsito em julgado. Uma vez certificado o trânsito, no id. [533035890](#), a CEF apresentou demonstrativo atualizado do débito, no id. [719318949](#), cujo resumo encontra-se no id. [719318952](#). A seguir, a secretaria lançou ato intimando a CEF para esclarecer sobre suposta divergência entre a atualização da conta, que se refere a dois contratos, enquanto a petição inicial se referiu a apenas um. A seguir a CEF presta esclarecimento afirmando constar da petição inicial os dois contratos cuja conta apresentou atualização. Com razão a CEF. Observando mais atentamente a inicial, percebe-se que a mesma traz em seu bojo dois contratos, sendo um mais evidente (090027400000636052, com saldo de R\$ 37.862,30) e outro mencionado dentro do parágrafo seguinte (CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO 090027195000262329). Quanto a este último, a petição não menciona diretamente o saldo dele. Todavia, nos anexos, constam as planilhas dos dois, sendo este de R\$ 14.615,49, razão pela qual a petição pleiteou crédito, à época, de R\$ 52.477,79, que foi exatamente o que apreciado e deferido na sentença. E que, agora, com a atualização derradeira, atinge o montante global de R\$ 479.208,33. Esse o quadro, cuide a secretaria de: 1 - Alterar a classe processual para cumprimento de sentença. 2 - A seguir, uma vez que se trata de executado citado por edital na fase de conhecimento, a intime-se a executada NAIRA RIBEIRO AGUIAR - para pagar o débito exequendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 523 do CPC - através de edital, com prazo de 29 (vinte) dias, a ser publicado somente no diário da Justiça. 3 - Publicado o edital e mantendo-se o silêncio do executado, intime-se a DPU para, querendo, apresentar

impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Apresentada, intime-se a CEF para manifestar-se, em igual prazo, vindo a seguir conclusos. Cumpra-se, com prioridade. (a) ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ, Juiz Federal Substituto, Respondendo pela Titularidade da 5ª Vara". CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015. 3 - No caso de revelia, será nomeado curador especial ao Réu (Art. 257, IV, CPC).

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTA JUÍZO: Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" - Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.**
Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em data da assinatura eletrônica.

ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz Federal Substituto
Respondendo pela titularidade da 5ª Vara